



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SIPIA
Sistema de
Informação para
Infância e a
Adolescência

1999





INTRODUÇÃO

O Sistema de Informação para Infância e a Adolescência (SIPIA) propõe a implantação e implementação de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) colocando-se pois, como um instrumento para a ação dos Conselhos tutelares e dos Conselhos de Direitos nos níveis municipais, estaduais e federal, bem como, para atuação do Executivo em cada um desses níveis.

O Sistema opera sobre uma base comum de dados, definida como Núcleo Básico Brasil - NBB - colhidos e agrupados homoganeamente nos Municípios de cada Unidade Federada através de instrumento único de registro.

O NBB permite que o Sistema processe um núcleo de dados em torno do qual se constrói um conjunto também

comum de informações agregadas que fluem do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal.

O SIPIA fundamenta-se no Estatuto e tem três objetivos primordiais:

- operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

- sugerir a aplicação da medida mais adequada com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou adolescente;

- subsidiar as demais instâncias - Conselhos de Direitos e autoridades competentes - na formulação e gestão de políticas de atendimento.

A base do Sistema é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou o não atendimento aos direitos assegurados.

FINANCIAMENTO

O financiamento do SIPIA será assegurado com recursos do Orçamento da União e de outras fontes nacionais e internacionais.

A execução descentralizada das ações será garantida através do repasse de recursos via convênio, ou outros instrumentos jurídicos, devendo contar com contrapartidas estaduais e municipais.

O Sistema reflete uma preocupação central: como responder localmente a uma demanda de atendimento na perspectiva da garantia de direitos?

A intervenção é remetida às esferas pelo próprio Estatuto: Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, em cada município.

Os Conselhos Tutelares, diretamente, ou as instâncias que lhes antecedem e assumem suas atribuições, serão os responsáveis por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento do direito. O Conselho Tutelar repassará as demandas de forma agregada (portanto, não individualizada) ao Conselho municipal de Direitos, para formulação e gestão de políticas e programas, uma vez que estas são atribuições dos Conselhos de Direitos e deles fazem parte representantes da sociedade civil e do Poder Executivo local.

Pode-se afirmar ainda que, por estruturar-se com base nos mesmos

conceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o SIPIA constitui-se em poderoso instrumento de capacitação para os Conselheiros Tutelares e para os Conselheiros de Direitos, contribuindo para a implantação e o adequado funcionamento de ambos, e, assim, para implantação do próprio Estatuto.

CONCEPÇÃO

Toda violação de direito, para ser entendida, deve ser caracterizada em função dos três eixos que a definem: o fato que se apresenta como violação de direito, a condição de vida da criança ou do adolescente e as características do agente violador.

A leitura conjunta e relacionada destes três elementos constitui a base necessária para a busca de medidas que levem ao ressarcimento do direito violado. As medidas são a forma através da qual efetivamente se buscará ressacir as

informação fornecida e a situação real de violação de direitos de crianças e adolescentes no país.

Desta forma, o fortalecimento na capacitação dos Conselheiros Tutelares, tanto no conhecimento da sistemática/SIPIA, como na utilização do software, é condição precípua para se assegurar um produto com confiabilidade e qualidade.

Para agregação dos dados, pelo Estado, oriundos dos Conselhos Tutelares de diversos Municípios, será utilizada a **versão consolidada** do sistema instalada no servidor estadual da INTRANET do Ministério da Justiça.

Finalmente, a versão **consolidada nacional** receberá os dados de todo o país, possibilitando que se conheça no Ministério da Justiça, as estatísticas nacionais sobre a violação e ressarcimento dos direitos de crianças e adolescentes através de relatórios específicos.

- desenvolvimeto e atualização do software/SIPIA, com assistência técnica ao sistema, em nível local, estadual e nacional;

- diagnóstico nacional sobre a violação dos direitos de crianças e adolescentes;

- a articulação com OG e ONG's, nacional e internacionais, que possam contribuir para o encaminhamento de propostas concretas ao quadro de informações gerados pelo SIPIA.

INSTRUMENTO DE REGISTRO DOS DADOS

Os instrumentos para registro de dados do SIPIA, pelo Conselho Tutelar (entrada do Sstema) estão sintetizados em software, **versão local**, e fazem parte do Manual do Usuário (ficha e relatório).

A precisão no uso do software para o registro dos dados é condição essencial para assegurar fidelidade entre a

situações de violação apresentadas. Sua definição e aplicação conformam um espaço essencial para a ação do Conselho Tutelar.

Para a definição das medidas, o Conselho Tutelar deverá conhecer os recursos locais com que conta para sua ação. Porém, isto não é suficiente. É fundamental que o Conselheiro tenha perfeito conhecimento de suas atribuições e das medidas que tem por direito aplicar.

Por outro lado, o Conselho Tutelar, além de ressacir direitos violados, pode gerar informações e abrir canais capazes de pressionar politicamente as demais instâncias, para que criem as condições necessárias ao exercício da cidadania. O Sistema terá, pois saídas de dados agregados (não individualizados), destinados aos Conselhos de Direitos em seus diversos níveis - municipal, estadual e nacional. Estes dados constituirão uma base real para a formulação ou correção de políticas públicas.

Os instrumentos contruídos para operacionalizar o Sistema se propõem a contribuir nos termos da Lei, de maneira orgânica, para a efetivação de direitos assegurados a todo cidadão de 0 a 18 anos no Brasil.

HISTÓRICO

a) - *Construção coletiva do Projeto Lógico*. A necessidade de dados objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência é consenso nacional. Esse consenso embasou a ação do GT-SIPIA, do extinto CBIA em 1990 com diferentes grupos que lutavam para fazer da Lei 8.069/90 uma prática cotidiana.

Foram realizados seminários, entrevistas, consultas e reuniões de trabalhos em todo o território nacional, envolvendo cada uma das Unidades Federadas, visando debater as implicações

compreendendo o aporte financeiro para sua implantação e implementação nos Estados, a ação política de articulação com o CONANDA, com os Ministérios Setoriais responsáveis pelas políticas públicas e outros órgãos federais, aos quais serão encaminhados os relatórios contendo o quadro nacional.

A função de coordenação do SIPIA, é exercida no Ministério da Justiça pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Coordenação Geral de Modernização e Informática, através de Grupo Gestor, especialmente designado para este fim.

Terá sob responsabilidade:

- a implantação e implementação do SIPIA em todas as Unidades da Federação;

- monitoramento de uso, a salvaguarda e à ampliação das categorias pertencentes ao Núcleo Básico Brasil;

outros;

- ações de assistência técnica aos Conselhos Tutelares na gestão do SIPIA;

- ações de integração com outras Redes e Banco de dados sobre defesa de direitos de crianças e adolescentes;

- ações de capacitação de multiplicadores para treinamento de Conselheiros Tutelares na operação do Sistema;

- parceria com o(s) gestor(es) de informática dos Executivos estaduais e ou municipais para garantia de manutenção e suporte para hardware e software;

- consolidação das informações, encaminhadas por outras fontes, pelos municípios em Relatórios Estaduais;

- remessa para o Ministério da Justiça dos Relatórios Estaduais.

NA UNIÃO

Ao Ministério da Justiça cabe a coordenação nacional do SIPIA

política-institucionais e a viabilidade técnica da iniciativa.

Deu-se início, então, a um processo de construção coletiva dos conteúdos e dos instrumentos necessários. Além de contribuições particulares de especialistas e instituições de reconhecida excelência, equipe de onze estados trabalharam organicamente na definição do próprio Sistema. Foram realizados levantamentos de violação de direitos, cujos resultados foram discutidos coletivamente e agregados em categoria, nos termos da Lei, permitindo a formulação dos primeiros instrumentos de registro de violações de direitos, do agente violado e do agente violador.

Este instrumento foi devidamente testado em oito Unidades da Federação. Após a testagem, e com a participação dos oito Estados, os instrumentos foram criticamente revisados com relação ao conteúdo e a forma.

Procedeu-se também à definição

dos fluxos de saída dos dados agregados que, ao serem repassados aos Conselhos de Direitos, permitirão a formulação e gestão de políticas e programas.

A finalização dos instrumentos de registros de dados deu-se em 1994, após sua testagem pelos Conselheiros Tutelares. Implantado experimentalmente em 47 Conselhos Tutelares em 36 municípios, o SIPIA foi submetido a seu exame final: a verificação da viabilidade de uso na base. Após seis meses de manuseio e com a participação de conselheiros Tutelares, o instrumento chegou à sua forma final.

Os instrumentos elaborados visaram à rigorosa aplicação da Lei. A interpretação dos fatos não deve depender de critérios particulares, mas enquadrar-se nos espaços legais previstos. Esta foi a base para a definição dos instrumentos de registro da violação e do ressarcimento do direito.

O SIPIA é também um recurso prático para a instrumentalização do

NOS ESTADOS

Ao Conselho Estadual de Direitos e o Executivo Estadual caberá coordenar o funcionamento do SIPIA de forma conjunta. Para tanto, em cada Estado deverá ser organizado um “Núcleo Estadual” com função de coordenação, composta por representantes: da Secretaria da Criança ou similares, do Conselho de Direitos, da Cia. de Processamento de Dados local, do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral, Universidades e ONG's, se constituindo em referência para as ações de implantação e implementação do SIPIA em âmbito estadual.

Este “Núcleo Estadual” terá sob sua responsabilidade:

- ações de articulação política com os Executivos municipais e Conselhos Municipais de Direitos;

- ações de articulação técnica e parceria com ONG's, Universidades e

forma de Relatório de Situação.

A gestão de dados, portanto é local. Contudo, o Sistema pressupõe uma Coordenação Nacional, intermediada, em nível estadual, para normatizar e monitorar o seu gerenciamento e garantir a integridade de conteúdo de processamento.

A instalação local do Sistema, depende da vontade política de suas instâncias decisórias, Conselho de Direitos e Executivo Municipal e, principalmente dos Conselhos Tutelares.

O Conselho Municipal de Direitos e o Executivo local receberão dos Conselhos Tutelares os relatórios de dados agregados relacionados ao perfil da criança e do adolescente cujos direitos foram violados, os casos de violação ocorridos, e as medidas de encaminhamento adotadas, através de "instrumental do SIPIA", sintetizada em software, programado para esse fim.

Conselho Tutelar no cumprimento do Estatuto. Para tanto, a adoção deste material poderá se dar em todas as localidades onde existem ou estejam sendo implantados Conselhos Tutelares.

b) - Informatização, criação da rede nacional.

Em 1995, com a extinção do CBIA, o acervo do Órgão passou para o Ministério da Justiça onde foi criado o Departamento da Criança e do Adolescente.

O Departamento da Criança e do Adolescente - DCA ao receber o projeto lógico do SIPIA elaborado e devidamente testado decidiu dar-lhe continuidade adotando as seguintes providências:

- manutenção do marco legal;
- manutenção da base metodológica
- manutenção do eixo de atuação; no Município - entrada, processamento e saída de dados;
- O Estado - responsável pelas

informações agregadas dos municípios;

- a União responsável pela implantação manutenção, suporte técnico e financeiro;

- Dando prosseguimento à construção do sistema encomendou a uma Empresa Pública de Processamento de Dados, a elaboração do projeto físico para o Sípia, sua informatização e soluções necessárias para criação de uma rede nacional. Dessa forma o Sípia se constituiu em uma INTRANET do Ministério da Justiça, integrado à rede INFOSEG, cuja as bases estaduais já estavam sendo instaladas em todas as Unidades Federadas. Isto significa dizer, que estava assegurada com economia de custos e de tempo a instalação de um Sistema nacional sobre a infância e adolescência.

PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SIPIA

O Sistema foi, portanto, construído

Em nível federal, esses conteúdos estarão colocados pelo Estado à disposição do CONANDA, do Ministério da Justiça, e demais Ministérios Setoriais a serviço da formulação e controle das macropolíticas, a partir de um diagnóstico nacional e regional, fundamentando dessa forma, em indicadores seguros, a decisão política.

GESTÃO

De acordo com o preceito constitucional (art. 204) de descentralização administrativa, o SIPIA tem seu eixo de gerenciamento situado no município.

O Sistema foi estruturado para que toda entrada de dados se dê através dos registros diários efetuados pelos Conselhos Tutelares dando origem a uma Base de dados Local, de acesso restrito que permita o processamento de “saída de dados” com informações agregadas sob

Para que o Ministério da Justiça/ SEDH/DCA possa constituir-se no espaço oficial de aglutinação de informações e conhecimentos sobre a violação dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz-se necessário uma ação articulada e descentralizada em nível político e em nível técnico.

Os dados do SIPIA gerados pelos Conselhos Tutelares serão agregados e repassados em nível municipal aos Órgãos do Executivo (Secretaria Municipais) e aos Conselho Municipais de Direitos como responsáveis pela formulação, execução e controle do atendimento a crianças e adolescentes em nível local.

Dos Municípios, as informações agregadas serão repassados aos destinatários no Estado, que são o Conselho Estadual de Direitos e os Órgãos do Executivo (Secretarias Estaduais) quando serão extraídos significações específicas que deverão direcionar políticas e programas estaduais.

sistematicamente e coletivamente, de modo a abrigar a representação das diversas realidades regionais.

Por tratar-se de um sistema aberto, as Unidades da Federação ou Municípios poderão integrar-se ao Sistema assim que desejarem. A adesão ao Sistema pressupõe, por parte de Estado e municípios:

- instalação e funcionamento de Conselhos tutelares;
- responsabilidade pelo processamento contínuo dos dados de acordo com os indicadores de violação e ressarcimento de direitos que integram o Núcleo Básico Brasil;
- responsabilidade de repasse de dados agregados do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal.

FINALIDADE INSTITUCIONAL

Os principais objetivos institucionais a serem alcançados pelo

Ministério da Justiça com o funcionamento do SIPIA são:

1. implantar e assegurar o funcionamento do Sistema Nacional de monitoramento de informações sobre violação dos direitos de crianças e adolescentes em Unidades da federação;

2. subsidiar o processo de ressarcimento do direito colocando informações a serviço da formulação de políticas, bem como da gestão dos programas de atendimento a esses direitos;

3. produzir conhecimentos específicos sobre o conteúdo dos direitos de crianças e adolescentes, das situações concretas de violação e respectivas medidas de proteção;

4. articular-se com o CONANDA, Conselho de Direitos, e Órgãos executores da Política de Atendimento, visando uma ação estratégica.

PRINCÍPIOS LEGAIS

O SIPIA fundamenta-se nos princípios estabelecidos na Constituição Federal (art. 227) e na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - onde se reconhece a criança e o adolescente como:

- cidadão detentor de direitos;

- sujeito de direitos especiais, pela sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e pela necessidade de proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

- pessoa com prioridade absoluta na garantia desses direitos.

Além disso, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) baixou Resolução nº 50 sobre o assunto, indicando a necessidade da articulação política e a integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares.

METODOLOGIA